



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

PROJETO DE LEI Nº 4.524/2022.

Autoriza a Mesa Diretora a efetuar compensação de horas extras realizadas pelos Servidores da Câmara Municipal nos dias de Sessões Ordinárias e dá outras providências.

Art. 1º Os servidores, que forem convocados pela Presidência da Casa Legislativa para participar da Sessão Plenária Ordinária semanal, deverão compensar as respectivas horas extras realizadas.

Art. 2º A compensação deve ser realizada na forma prevista no art. 55 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jóiá, preferencialmente nas sextas-feiras, com prevalência do interesse público.

Parágrafo único. A data da efetiva compensação deverá ser autorizada pela Presidência da Casa Legislativa, com a respectiva anotação suplementar no Registro Ponto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.667, de 15 de março de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora, após período de análise, apresenta Projeto de Lei que autoriza e regulamenta a realização de compensação de horas extras efetivadas pelos Servidores da Câmara Municipal nos dias de Sessões Ordinárias e revoga a Lei nº 2.667, de 15 de março de 2011.

A nova normatização decorre da necessidade de adequação ao procedimento de compensação previsto no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, já que a Lei 2667/2011 prevê que as horas deveriam ser compensadas na mesma semana, sob pena da perda do direito, conflitando com a previsão do Estatuto do Servidor.

A previsão de "perda do direito" fere previsão constitucional, já que a Constituição Federal prevê em seu art. 7º, XVI, o direito à remuneração do serviço extraordinário, não sendo legal, portanto, a previsão de perda do direito pela não compensação das horas, sob pena de locupletamento sem causa do erário público.

Adequa-se, também, no presente Projeto de Lei, a previsão de anotação da compensação que, em função da modernização tecnológica, deixa de ser realizada no Livro Ponto e passa a ser feita no Sistema de Registro de Ponto.

À apreciação dos nobres pares.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 18 de maio de 2022.

ROSA MARIA DEZORDI LASSEN
Presidente

IGNACIO LEVINSKI
Vice-Presidente

VALMIR JOSÉ DUTRA VIEIRA
1º Secretário

DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI
2º Secretário

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLO Nº: 4/524
Recebido em: 18/05/2022
Horário: 16h10 min

Servidor